À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do NC 2025 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA referente ao 3º trimestre de 2025.

1) Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Não houve, o Fundo iniciou suas operações em período recente.

2) Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos;

Não houve, e portanto nenhum efeito esperado na rentabilidade.

3) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial.

4.1) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

O fundo não possui direitos creditórios originados e cedidos durante o perídodo analisado. No entanto, os critérios para a concessão de crédito estão estabelecidos no regulamento e documentos auxiliares (contrato de cessão).

4.2) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O fundo não possui direitos creditórios originados e cedidos durante o perídodo analisado. No entanto, os critérios para a concessão de crédito estão estabelecidos no regulamento e documentos auxiliares (contrato de cessão).

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

4.3) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias com impacto relevante na carteira

4.4) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve contratos relevantes firmados e aditamentos sobre os já existentes durante o período analisado

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve alterações no periodo de referência

4.5) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

O fundo não possui direitos creditórios durante o período analisado e, portanto, não houve impacto de pré-pagamentos sobre a rentabilidade da carteira.

4.6) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não há alienações durante o período analisado dada inexistência de direitos creditórios

b) motivação da alienação;

Não houve alienação no trimestre

4.7) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve alienação no período.

4.8) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

5) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não houve aquisição de precatórios no período.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem

Não houve existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes no período.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS